

Art. 1º Institui Comissão Organizadora do 3º Encontro da Rede Nordeste de Cooperação Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a ser integrada pelos seguintes membros:

Desembargadora Lisbete Maria Teixeira César Santos, Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária da Bahia, na qualidade de Presidente;

Juíza de Direito Rita de Cássia Ramos de Carvalho, Juíza Auxiliar da Presidência II e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária da Bahia;

Pedro Vieira da Silva Filho, Secretário-Geral da Presidência;

Fernanda Pinto Dantas Braga, Secretária de Administração;

Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação da Presidência;

Cristiano Miranda Barreto, Assessor de Cerimonial;

Giovana Almeida Filgueiras, Servidora do NCJ/BA;

Daisy Anne Pereira Bispo, Assessora da AEP II;

Walter Nogueira, Servidor do NCJ/BA, que irá secretariar os trabalhos.

Art. 2º Poderão integrar esta Comissão magistrados e servidores representantes da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia (TRF1), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5).

Art. 3º Os membros deste Grupo de Trabalho poderão convocar, a qualquer tempo, servidores de outros setores para contribuir com o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na 5ª e 6ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador, na data abaixo indicada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2024/95370,

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na 5ª e 6ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador, no dia 16 de janeiro de 2025, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Os prazos que vencerem na data mencionada ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N. 950, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2025,

DECIDE

Art. 1º Não haverá expediente nos Órgãos Judiciais de Primeira e Segunda Instâncias do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Ano: 2025		
Mês	Dias	Evento
Fevereiro	28*	Carnaval *Suspensão do expediente
Março	1*, 3, 4 e 5	Carnaval e Quarta-feira de cinzas *Suspensão do expediente
Abril	18* e 19	*Endoenças Sexta-feira Santa
	21	Tiradentes
Maio	1º e 2*	Dia do Trabalhador *Suspensão do expediente
Junho	19 e 20*	Corpus Christi *Suspensão do expediente
	23* e 24	São João *Suspensão do expediente
Julho	2	Independência da Bahia
Agosto	11	Dia do Magistrado
Outubro	27* e 28	Dia do Servidor Público *Suspensão do expediente
Novembro	20 e 21*	Dia da Consciência Negra
Dezembro	24*, 25 e 26*	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	29*, 30* e 31	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal

Art. 2º As horas não trabalhadas nos dias 28/02, 01/03, 18/04, 02/05, 20/06, 23/06, 27/10 e 21/11 de 2025 deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação, na forma estabelecida na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionarão os Plantões Judiciários de Primeiro e de Segundo Graus.

Art. 4º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 951, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
Disponibiliza a relação dos feriados municipais nas Comarcas do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-CNJ-2019/38232,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário dos feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil;

DECIDE